



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N.º 20240184

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.021.144/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Tiradentes 290, portador do CPF nº 686.018.082-04 e do outro lado COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES, CNPJ 20.326.044/0001-13, com sede na RAMAL DO PATRIMONIO N: 1 KM 5, ZONA RURAL, Primavera-PA, CEP 68707-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). JOELMA TRINDADE NUNES, residente na RAMAL DO PATRIMONIO 01 KM - 5, ZONA RURAL, Primavera-PA, CEP 68707-000, portador do(a) CPF 743.993.732-53, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de R\$ 1.039.496,07 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sete centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
129489	OVO REGIONAL Produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. O produto deve conter obrigatoriamente o registro do Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Embalagem primária: Cubas de 30 unidades, resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	UNIDADE	140.400,00	0,850	119.340,00
154221	ABÓBORA IN NATURA	QUILO	1.000,00	5,870	5.870,00
154222	ALFACE IN NATURA MÇ 200g	MAÇOS	3.534,00	6,630	23.430,42
154223	BANANA PRATA IN NATURA	QUILO	10.000,00	6,670	66.700,00
154224	CARIRU IN NATURA MÇ 200g	MAÇOS	1,00	5,200	5,20
154225	CEBOLINHA IN NATURA MÇ 200g	MAÇOS	4.755,00	7,120	33.855,60
154226	CHEIRO VERDE IN NATURA MÇ 200g	MAÇOS	4.675,00	12,330	57.642,75
154227	CHUCHU IN NATURA	QUILO	6.000,00	11,830	70.980,00
154228	COUVE IN NATURA MÇ 200g	MAÇOS	82,00	5,550	455,10
154230	FARINHA DE TAPIOCA -	QUILO	9.000,00	17,770	159.930,00
154231	FEIJÃO CAUPI TIPO 1 1KG	QUILO	10.000,00	13,430	134.300,00
154233	MACAXEIRA IN NATURA	QUILO	6.000,00	6,470	38.820,00
154235	PEPINO IN NATURA	QUILO	3.000,00	6,500	19.500,00
154236	PIMENTINHA IN NATURA	QUILO	1.500,00	22,670	34.005,00
154237	POLPA DE BACURI IN NATURA	QUILO	2.400,00	42,330	101.592,00
154238	POLPA DE CAJU IN NATURA	QUILO	4.000,00	17,930	71.720,00
154239	POLPA DE CUPUAÇU IN NATURA	QUILO	3.000,00	21,000	63.000,00
154240	REPOLHO BRANCO IN NATURA	QUILO	5.000,00	7,670	38.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.039.496,07

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.027 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

2.035 – PROG. ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEA.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º003/2023, pela Resolução



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CD/FNDE nº 026, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) PAMELA DA SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº 100.600.706-76, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Salinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SALINÓPOLIS-PA, 13 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.021.144/0001-95
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENOS PRODUTORES
CNPJ 20.326.044/0001-13
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____